Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 206/2015 Erechim, 05 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 191/2015, que Institui o Regime de Parceria na Execução de Obras e/ou Serviços de Interesse Público no Município de Erechim e altera a Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 191/2015.

Institui o Regime de Parceria na Execução de Obras e/ou Serviços de Interesse Público no Município de Erechim e altera a Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 1.º Fica instituído o Regime de Parceria na Execução de Obras e/ou Serviços de Interesse Público no Município de Erechim, entre o coletivo de contribuintes e o Município.

Parágrafo único. As obras, objeto de parceria, serão todas aquelas que atenderem aos pressupostos da presente Lei, desde que previamente justificadas e deferidas pelo ente público.

Art. 2.º A contribuição de cada parte será definida em reunião prévia entre o coletivo de contribuintes e a Secretaria Municipal envolvida.

§ 1.º Quando a contribuição do coletivo de contribuintes for em mão de obra, as obras e/ou serviços serão realizados por intermédio de trabalho voluntário, não remunerado, em regime de mutirão.

§ 2.º As obras e/ou serviços a serem objeto da parceria, deverão beneficiar mais que uma unidade familiar.

Art. 3.° Caberá aos interessados requerer a realização da obra e/ou serviço, indicando como os moradores disponibilizarão sua participação no projeto, sendo que o Município deliberará acerca da realização ou não da obra e/ou serviço, levando em conta:

I – O interesse público;

II – O número de pessoas beneficiadas e a repercussão dos benefícios na comunidade;

III – A disponibilidade financeira, equipamentos, materiais, mão de obra e maquinário;

Art. 4.º Para que a parceria seja efetivada, o processo protocolado pelo coletivo de contribuintes, junto ao Município, deverá ser instruído com:

I – Requerimento assinado por um representante de cada família beneficiada acompanhado, no mínimo, do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – Termo de parceria constando as obrigações de cada parte, assinado por representantes do Coletivo de contribuintes e do Município;

III – Parecer favorável do Secretário da pasta pertinente ou seu respectivo representante;

IV – Termo de Doação ao Município de Erechim, quando for o caso, dos elementos da obra executada, assinado pelo coletivo de contribuintes.

Art. 5.º Às obras e/ou serviços executados em regime de parceria não incidirão cobrança de contribuições e melhorias.

Art. 6.º As Obras e/ou serviços executados em regime de parceria deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e acompanhada por assessoria técnica municipal.

Art. 7.º Fica acrescido o inciso XIII ao Art. 111 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.111. .....

XIII – Obras executadas em Regime de Parceria.

....." (NR)

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de agosto de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa instituir o Regime de Parceria na Execução de Obras e/ou Serviços de Interesse Público no Município de Erechim e altera a Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010.

É notório que as administrações públicas não possuem dotação orçamentária suficiente para atender todos os anseios da população, embora as leis de planejamento orçamentário busquem contemplar todas as demandas, por vezes determinadas obras e serviços não são previstas, limitando resoluções de problemas de impacto coletivo.

Muitos desses problemas são de fácil solução. Embora sejam de responsabilidade do Poder Público, os munícipes podem contribuir e participar na execução de trabalhos que beneficiam de forma direta os moradores ou comunidades, viabilizando resolução em curto espaço de tempo.

Neste sentido, entendemos que é de fundamental importância que o Poder Executivo Municipal possa dispor de critérios na execução de pequenas obras e/ou serviços, onde o poder público participa com parte da contribuição e os moradores com outra, somando esforços em benefício de todos.

A título de exemplo, em Erechim existem muitas ruas sem pavimentação ou rede de tubulação. Tanto o Poder Público, como os moradores não conseguem, de forma isolada, realizar a execução destas obras, porém, se os esforços forem somados, ambas podem ser viabilizadas com baixo custo e em menor espaço de tempo. Salientamos que vários municípios já adotaram esta prática há muito tempo e com grande êxito em seus projetos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de agosto de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício